



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Gabinete
Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público

Chamada Pública n.º 2/2024 - SEAGRI/GAB/CPICP

Brasília-DF, 18 de junho de 2024.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF,
PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-78**

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, em Brasília/DF, CEP 70770-914, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil – OSC's de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 1.1. A Comissão de Seleção foi designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, pg. 23, na data de 19 de março de 2019.
- 1.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou atuado no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 1.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública.
- 1.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 1.6. Informações e esclarecimentos sobre este Edital podem ser solicitados diretamente a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília/DF, das 8h às 12h e das 13h às 17, nos dias úteis.

PARTE II - DA CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

2. OBJETO

- 2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSC, representativa de produtores rurais da Agricultores Familiares visando à celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI-DF, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante ações que fomentem a comercialização de produtos agropecuários, seus derivados e subprodutos, devendo a CONVENIENTE atender aos seus Associados/Cooperados, sem finalidade lucrativa.
- 2.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no **Anexo IX** deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e demais dispositivos legais.
- 2.3. Será disponibilizado **01 (um) galpão** denominado "Empório Rural do Colorado", localizado na Rodovia DF-150, km 0 (quilômetro zero) sentido sul, Sobradinho II, Brasília/DF - **Coordenadas: N= 8263861,191m e E= 193912,827m**, desocupado, medindo 747, 26m² de área construída, recém edificado, tipo rústico, estrutura em alvenaria e madeira de Eucalipto tratado com cobertura em telha vibro vegetal, contendo 20 (vinte) boxes com aproximadamente 10M² cada um; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB.

3. DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

- 3.1. Em atendimento à indicação da Emenda Parlamentar nº 00228.01/2023 que, destinou recursos financeiros para a construção do imóvel objeto deste Edital, o bem será ofertado, preferencialmente, para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar que **comprovem estarem sediadas, até a data de lançamento deste Edital**, no raio de até 03 Km (três quilômetros), a partir do Km 0 (quilômetro zero), da Rodovia DF-150, sentido sul, Sobradinho II, Brasília/DF - **Coordenadas; N= 8263861,191m e E= 193912,827m**, obedecendo aos critérios de pontuação.
 - 3.1.1. Será aceito como comprovante de que a Organização se localizava dentro do raio conforme estipulado no **item 3.1**, o endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica acompanhado de Declaração da Emater DF, ou da SEAGRI/DF.
 - 3.2. Não havendo participantes habilitados na Comunidade citada no **item 3.1**, o bem será ofertado para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas nas demais comunidades rurais da **Região Administrativa de Sobradinho II**, Brasília/DF, obedecendo aos critérios de pontuação.
 - 3.3. Não havendo participantes habilitados nas Comunidades citadas nos **itens 3.1 e 3.2**, o bem será ofertado para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas nas **demais Regiões Administrativas do Distrito Federal**, obedecendo aos critérios de pontuação.

4. TITULARIDADE DO BEM

- 4.1. O Bem disponibilizado permanecerá sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ficando sob a guarda e custódia da OSC durante a vigência do Acordo de Cooperação.

5. ATUAÇÃO EM REDE E CONTRAPARTIDA

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista no Art. 35-A, da Lei nº 13.204/2015.

5.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida, mas, será exigida contrapartida que consistirá em:

I - manter durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, atualizado os seguintes documentos: cópia do Estatuto e suas alterações, registrado em Cartório; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Alvará de funcionamento; Alvará junto ao Corpo de Bombeiros e outros que a Administração Pública julgar necessário para o desempenho das atividades da CONVENENTE;

II - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto distrital nº 37.843/2016, nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito à Leis Trabalhista e do Meio Ambiente;

III - responsabilizar-se pela guarda e integridade do bem, conservando-o em perfeito estado de conservação e limpeza;

IV - contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre o bem disponibilizado, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação**, inicialmente, por um **prazo de pelo menos 01 (um) ano** e durante toda a vigência do referido Instrumento, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, **cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem**;

V - responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bem disponibilizado pela SEAGRI-DF;

VI - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente;

VII - efetuar os pagamentos das contas de água, luz elétrica e demais taxas e tributos que recaírem sobre o imóvel, durante a vigência da parceria;

VIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

IX - possuir capacidade operacional e administrativa para a gestão, a manutenção e conservação do imóvel, assim como dos serviços a serem prestados;

X - garantir acesso irrestrito dos representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal a edificação objeto deste Chamamento Público, aos documentos e informações relacionadas à execução parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;

XI - apresentar, **semestralmente**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, durante a vigência do Acordo de Cooperação, conforme modelo **Anexo VIII**, os Relatórios de Atendimento, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de boxes ocupados pelos Associados/Cooperados, com os respectivos nomes e assinaturas; produtos comercializados no semestre (exemplo: caixa, kilo, tonelada, maço, etc...);

XII - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento;

XIII - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XIV - executar, às suas expensas, em seu devido tempo, as manutenções preventivas e corretivas do bem disponibilizado, quando observadas pelo CONVENENTE ou recomendadas pelo Executor/Fiscal do Acordo de Cooperação, demonstrada em planilha, conforme modelo **Anexo VII**, devendo ser enviada a SEAGRI-DF juntamente com o Relatório de Atendimento previsto no **item 5.2, XI**;

XV - não ampliar, diminuir e/ou modificar as instalações do imóvel sem o prévio consentimento da SEAGRI/DF;

XVI - utilizar-se do bem disponibilizado exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação;

XVII - é vedado à OSC mudar a destinação, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, o imóvel disponibilizado por meio deste Acordo, bem como, ampliar, diminuir e/ou modificar as instalações do imóvel sem o prévio consentimento da SEAGRI/DF, para utilização da própria OSC ou de terceiros, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

XVIII - devolver à SEAGRI-DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, o bem em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular;

XIX - não fazer uso do bem em desacordo com o disposto neste Edital;

XX - realizar as prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI-DF; e,

XXI - outras que legalmente vierem a ser definidas pela Administração Pública do curso do Acordo de Cooperação.

PARTE III - DOS IMPEDIMENTOS

6. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

6.1. Estarão impedidas e ou/ inabilitadas, de participarem deste certame as Instituições que **NÃO** se enquadrarem no **item 3** e nas situações elencadas a seguir, ou as irregularidades não forem sanadas a tempo, conforme o caso:

I - será automaticamente eliminada a organização da sociedade civil que apresentar documentação inverídica ou em desacordo com o estabelecido no presente Chamamento Público;

II - não será habilitada a organização da sociedade civil que não cumpra os prazos determinados e/ou não atenda às orientações dispostas neste Edital;

III - não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem apresentados por via postal ou correio eletrônico (e-mail e outros);

IV - os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste Chamamento Público;

V - inadimplente com outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital;

VI - se encontre em situação de dissolução ou liquidação;

VII - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

VIII - tenha como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em consonância com o Decreto Nº 32.751/2011;

IX - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

X - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) tenha contas de parceria ou outro ajuste julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

XI - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

XII - E vedado ainda:

- a) utilizar o imóvel para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria, e;
- c) outras ações que possam configurar atos ilícitos à formalização de Acordos de Cooperação com a Administração Pública.

6.2. A administração pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada:

6.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias úteis, sob pena de inabilitação:

I - em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação, e;

II - será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

7.1. Poderão participar deste Certame as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar **que se enquadrem nos critérios do item 3** e seguintes deste Chamamento, desde que que se habilitem e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e demais Anexos.

7.2. Para habilitação no processo de seleção, as Instituições interessadas deverão apresentar juntamente com a proposta os seguintes documentos, em plena validade na data de sua entrega, em cópia autenticada em Cartório:

I - Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados em Cartório, bem como se nos objetivos principais da entidade, há disposições que prevejam:

- a) a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social sem fins lucrativos, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- b) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação, e;

II - comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com no **mínimo 02 (dois) anos de cadastro ativo junto a Receita Federal do Brasil, anteriormente à data de lançamento deste Edital**, ressalvado a possibilidade dessa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

III - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

V - Certificado de regularidade do FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, assinada pelo Presidente;

IX - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;
- b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

X - comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

XI - de forma complementar, poderá ser apresentada ou solicitada pela Comissão de Seleção, nos termos deste Edital:

- a) documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- b) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- e) currículos profissionais dos participantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou;

XII - sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Instituição proponente, à exceção daqueles relativos a seus dirigentes, e;

XIII - as Instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento, serão inabilitadas, ressalvadas as hipóteses de diligências previstas neste Edital.

PARTE IV – DAS PROPOSTAS

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Edital, impressa, em uma via original, em papel com timbre da instituição, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da instituição ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos, acompanhada dos documentos que compõem os requisitos para habilitação, declarações e informações de que tratam os **Anexos II, III, IV e VI**, todos deste Edital, deverão ser entregues no horário de expediente (das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), **no setor de protocolo da SEAGRI-DF**, situada no parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF, em envelope lacrado endereçado à Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados a identificação da Entidade.

8.2. Será aceita somente uma proposta por CNPJ.

8.3. Caso comprovado, pela Comissão deste Chamamento haver mais de uma proposta por CNPJ, apenas a proposta protocolada mais antiga será declarada como válida.

8.4. Os interessados deverão exigir do setor de protocolo da SEAGRI-DF, o comprovante de entrega das proposta.

8.5. Somente serão aceitas propostas entregues no período de **23 de junho de 2024 (segunda-feira) a 24 de julho de 2024 (quarta-feira)**.

9. CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a abertura de todos os envelopes, a Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos nos **Itens 3; 6 e 8**.

a) a classificação das propostas se dará em ordem decrescente, de acordo com a maior pontuação obtida com a somatória de cada item constantes da **Tabela 2, do Anexo IV** (Classificação das Propostas) em consonância com a **Tabela 1, do Anexo I** (Roteiro para Elaboração das Propostas);

b) convocação da organização para regularizar a documentação de habilitação no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 18, § 3º, do Decreto nº 37.843/2016, quando for o caso;

c) como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Entidade que possuir, de acordo com **Tabela 2, do Anexo IV**:

I - a maior pontuação obtida no item 1;

II - a maior pontuação obtida no item 2;

III - o maior número de associados, constantes no item 3;

IV - o maior percentual de mulheres associadas, constantes no item 5;

V - a maior pontuação de jovens associados, constantes do item 6;

VI - a maior pontuação de agricultores(as) associados(as), constantes do item 7;

VII - a maior pontuação obtida no item 4, e;

VIII - não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação.

9.2. Da sessão de julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil presentes.

9.3. O extrato do resultado provisório de classificação das propostas, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na data provável de **26 de julho de 2024**;

9.4. Quanto ao resultado provisório de classificação das propostas, após a divulgação será concedido **até 5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso;

9.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

9.6. Homologação do resultado final.

9.7. Em caso de desistência, impedimento ou outro fato que sobrevier a seleção das propostas ou não comparecimento da Conveniente para a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo estabelecido, a SEAGRI-DF, seguirá a ordem de classificação da Entidades selecionadas.

PARTE V - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. A Instituição classificada e habilitada considerada apta a firmar o Termo de Acordo de Cooperação, **será convocada para apresentar o Plano de Trabalho**, sujeito a sua aprovação, com possibilidade de realização de ajustes, obedecendo as seguintes fases:

I - apresentação do Plano de Trabalho, pela Instituição habilitada;

II - análise do Plano de Trabalho, pela Administração Pública, com possibilidade de realização de ajustes;

III - emissão de parecer técnico;

IV - aprovação ou reprovação do Plano de Trabalho, pela Administração pública;

V - emissão de parecer jurídico, quanto ao instrumento do Acordo de Cooperação;

VI - emissão e assinatura do instrumento do Acordo de Cooperação;

VII - designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação para o Acordo de Cooperação;

10.2. A critério da Entidade participante, o **Plano de Trabalho**, poderá ser entregue juntamente com a proposta, nos termos do **item 8 e seguintes** deste Edital;

10.3. A **não apresentação do Plano de Trabalho e/ou a não comprovação da contratação do seguro** de que trata o **item 5.2, IV**, deste Edital, ensejará a rescisão do referido instrumento e a convocação do próximo selecionado no Certame e, assim sucessivamente até se esgotarem as possibilidades.

10.4. Inicialmente o **Acordo de Cooperação será firmando por um período de 30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

PARTE VI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) do resultado provisório da classificação das propostas, ou;

b) do resultado provisório da fase de habilitação.

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) depois da reprovação do Plano de Trabalho, ou;
- b) da decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica da celebração do Acordo de Cooperação, que precederem a assinatura o instrumento.
- III - o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco dias úteis)** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias úteis.
- IV - o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

PARTE VII – DO PRAZO DE VALIDADE e DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

12.1. O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até a celebração dos Acordos de Cooperação específicos no seu objeto, ressalvadas as situações em que a Instituição selecionada não atender a convocação para assinar o respectivo acordo, situação em que o administrador público tomará decisão fundamentada, em obediência ao regramento da legislação e deste edital.

13. RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Constitui motivo de rescisão do Acordo de Cooperação e aplicação das sanções administrativas na forma da Lei, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quanto constatadas as seguintes situações:

- I- emprego do bem objeto do Acordo de Cooperação em desacordo com o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF;
- II- falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação.

14. SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis, após da NOTIFICAÇÃO, garantida prévia defesa, pode ensejar aplicação à OSC das sanções previstas nesses diplomas normativos:

- I - advertência;
- II - recolhimento do bem;
- III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos ou;
- IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O bem objeto deste Edital estará disponível para visitação das Entidades interessadas no Chamamento Público, no período de **18 a 23 de julho de 2024**, no horário de expediente (das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00).

15.2. É facultado à Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

15.3. A Administração Pública poderá: alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.4. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do Acordo de Cooperação, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

15.5. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

15.6. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

15.7. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.8. Informações e esclarecimentos sobre este Edital podem ser solicitados diretamente a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília/DF, das 8h às 12h e das 13h às 17, nos dias úteis.

15.9. Qualquer pessoa poderá apresentar **impugnação** a este Edital, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

15.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

15.11. As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente.

15.12. O extrato deste Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado no sítio eletrônico oficial da SEAGRI-DF, em <<http://www.agricultura.df.gov.br>> com antecedência mínima de trinta dias da data final do prazo de apresentação das propostas.

15.13. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no website <<http://www.agricultura.df.gov.br>>.

15.14. O Gestor da parceria será designado por ato próprio da SEAGRI-DF e será supervisionado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEAGRI-DF. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Nº 13.019/2014, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

16. ANEXOS

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Roteiro para elaboração da proposta;
- ANEXO II – Proposta e Documentação;
- ANEXO III – Relação dos Associados/Cooperados (modelo);
- ANEXO IV - Classificação das propostas;
- ANEXO V – Declarações de impedimentos (modelo);
- ANEXO VI - Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;
- ANEXO VII – Relatório de manutenção preventiva e corretiva (modelo);
- ANEXO VIII - Relatório semestral de atendimentos (modelo);

ANEXO IX – Minuta de Acordo de Cooperação.

17. ELABORAÇÃO

Este Edital foi elaborado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público/SEAGRI DF, designada pela Portaria Nº 20 de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF nº 52, na data de 19 de março de 2019, com base no Decreto Distrital Nº 37.843/2016.

Brasília, 21 de junho de 2024.

EDSON ROHDEN
Presidente da Comissão

APROVAÇÃO:

Aprovo o disposto no Edital de Chamamento Público n.º 01/2018-SEAGRI-DF e em seus anexos, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil compostas por produtores rurais do Distrito Federal para desenvolvimento de ações de mecanização agrícola em apoio aos agricultores familiares do Distrito Federal.

Brasília, 21 de junho de 2024.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

ANEXO I**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF****Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-78****ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL–SEAGRI-DF.

A/C Comissão de Chamamento Público da SEAGRI-DF.

(nome da Organização)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, vem apresentar e submeter à apreciação dessa Comissão, proposta para participar da seleção visando a celebração de Acordo de Cooperação, para desenvolver ações que fomentem a comercialização de produtos agropecuários, nas dependências do bem imóvel descrito abaixo, objeto do Chamamento Público (bem imóvel) Nº 01/2024/SEAGRI-DF.

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01 (um) galpão denominado "Empório Rural do Colorado", localizado na Rodovia DF-150, km 0, Sentido Sul, Sobradinho II, Brasília/DF -**Coordenadas: N= 8263861,191m e E= 193912,827m**, desocupado, medindo 747, 26m² de área construída, recém edificado, tipo rústico, estrutura em alvenaria e madeira de Eucalipto tratado com cobertura em telha vibro vegetal, contendo 20 (vinte) boxes com aproximadamente 10M² cada um; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB.

Neste ato **DECLARAMOS** aceitar as normas previstas no referido Edital, bem como, informamos na tabela abaixo os **PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**, as quais nos submetemos, bem como estamos **CIENTES** de que se as informações aqui prestadas estiverem em desacordo com sua comprovação, a pontuação do respectivo item será passível de anulação.

TABELA 1 - PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM	PARÂMETROS	INFORMAR	COMPROVAR
1	Tempo de constituição a Organização - (comprovadamente até a data de lançamento deste Edital).	Quantidade de anos ()	Sim
2	Experiência comprovada em parcerias de ação que fomentem a comercialização de produtos agropecuários , oriundos da Agricultura Familiar do DF. - (comprovadamente até a data de lançamento deste Edital).	SIM () NÃO ()	Sim, se for o caso
3	Quantidade de associados/Cooperado na Organização - (comprovadamente até a data de lançamento deste Edital).	Quantidade de Associado/Cooperado ()	Sim
4	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica. (comprovadamente até a data de lançamento deste Edital).	SIM () NÃO ()	Sim, se for o caso
5	Percentual de mulheres associadas na Organização - (comprovadamente inscritas na CAF jurídica até a data de lançamento deste Edital).	% de Mulheres ()	Sim, se for o caso
6	Percentual de (*)jovens associados na Organização - (comprovadamente inscritos na CAF Jurídica até a data de lançamento deste Edital).	% de Jovens ()	Sim, se for o caso
7	Percentual de agricultores (as) associados (as) na Organização com idade igual ou superior a 60 anos - (comprovadamente inscritos na CAF Jurídica até a data de lançamento deste Edital).	% Acima igual ou superior a 60 anos de idade ()	Sim, se for o caso
(*)Jovens – de 15 a 29 anos completos (Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013).			

Brasília, de de 2024

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF
Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-78

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

A proposta e a documentação necessários à participação dos interessados neste certame, serão entregues em envelope fechado, no prazo e local estabelecidos neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-78 PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA ENTIDADE: _____</p> <p>CNPJ Nº: _____</p> <p>ENDEREÇO COMPLETO: _____</p>

RECEBIMENTO DO ENVELOPE

Brasília, de de 2024.

Visto - Matrícula do Servidor

Brasília, de de 2024.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF

Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-78

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A classificação dos interessados será estabelecida a partir do somatório da pontuação, não cumulativa em relação ao item pontuado, obtida de acordo com os parâmetros a seguir:

ITEM	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
1	Tempo de constituição a Organização - (comprovadamente até a data de lançamento deste Edital).	Até 3 anos = 05 Acima de 3 anos = 10 Acima de 5 anos = 15
2	Experiência comprovada em parcerias de ação que fomentem a comercialização de produtos agropecuários , oriundos da Agricultura Familiar do DF. - (comprovadamente até a data de lançamento deste Edital).	Até 1 ano = zero Acima de 1 ano = 5 Acima de 2 anos = 10 Acima de 4 anos = 15
3	Quantidade de associados na Organização - (comprovadamente até a data de lançamento deste Edital).	Até 10 = zero De 11 a 20 = 5 De 21 a 50 = 10 De 51 a 100 = 15 Acima de 100 = 20
4	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica. (comprovadamente até a data de lançamento deste Edital).	Não possui = zero Possui = 10
5	Percentual de mulheres associadas na Organização - (comprovadamente inscritas na CAF jurídica até a data de lançamento deste Edital).	Até 10 % = zero De 11 a 20 % = 5 De 21 a 50 % = 10 De 51 a 100 % = 15
6	Percentual de (*)jovens associados na Organização - (comprovadamente inscritos na CAF Jurídica até a data de lançamento deste Edital).	Até 10 % = zero De 11 a 20 % = 5 De 21 a 50 % = 10 De 51 a 100 % = 15
7	Percentual de agricultores (as) associados (as) na Organização com idade igual ou superior à 60 anos - (comprovadamente inscritos na CAF Jurídica até a data de lançamento deste Edital).	Até 10 % = zero De 11 a 20 % = 5 De 21 a 50 % = 10 De 51 a 100 % = 15

(*)Jovens – de 15 a 29 anos completos (Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013).

I. A classificação será efetuada pela ordem decrescente de pontuação obtida pelo somatório dos pontos de cada um dos 8 (oito) itens da Tabela 1 - Parâmetros de Pontuação, deste Anexo.

II. Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Instituição que possuir:

- a maior pontuação obtida no item 1;

- a maior pontuação obtida no item 2;
- o maior número de associados, constantes no item 3;
- o maior percentual de mulheres associadas, constantes no item 5;
- a maior pontuação de jovens associados, constantes do item 6;
- a maior pontuação de agricultores(as) associados(as), constantes do item 7;
- a maior pontuação obtida no item 4, e;
- não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação.

ANEXO V**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF****Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-7****DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS (modelo)**

(Nome da Organização)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidade da lei **QUE:**

I) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, com ressalva para menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II) Dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência;

III) A Instituição não se encontra inadimplente ou em mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

IV) Até a presente data a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações para a sua habilitação em chamamentos públicos e licitações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

Brasília, de de 2024.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF

Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-7

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fundamentação - Decreto nº 37.843 de 13/12/2016

1. PROPONENTE:			CNPJ:
Endereço::			
CEP:	e-mail:		Telefones:
Região Administrativa:			Código:
1.1. Responsável Legal:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:
Data da posse no cargo:	Assembleia de eleição da Diretoria:		
Endereço:			
CEP:	e-mail:		Telefones:
2. CONCEDENTE:			CNPJ:
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.			03.318.233/0
Endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Sede da SEAGRI-DF			
CEP:	e-mail:		Telefone: (61) 6301
Região Administrativa:			Código:
2.1. Responsável Legal:			
Cargo: Secretário de Estado	Esfera Administrativa: Distrital		
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:			
3.3. Período de Execução:			
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA:			
5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS:			
6. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:			
7. VALORES DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO OU INFORMAÇÕES RELATIVAS A IMUNIDADES E ISENÇÕES.			

8. PERCENTUAIS E VALORES QUE PODERÃO SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS, QUANDO A PARCERIA ENVOLVER REPASSES E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAL:

09. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS:

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

12. CONTRAPARTIDA:

A Proponente declara que se responsabilizará pela:

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Conservação e limpeza;
- Capacidade administrativa e operacional para...;
- Contratação de seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência do convênio, conforme disposto no edi referência.
- **Descrever outras contrapartidas se houver.**

13. CAPACIDADE INSTALADA:

Brasília, de de 2024.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

14. DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho nos termos do inciso IV, do at. 35, da Lei Nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto Nº 37.843, de 13/12/2016 e demais dispositivos legais.

Brasília, de de 2024.

Secretário de Estado

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF

Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-7

Nome da Organização: _____

CNPJ Nº: _____

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (modelo)

ITENS	Descrição das manutenções realizadas
Cobertura	

Elétrica	
Esquadrias	
Hidráulica	
Pintura	
Pisos	
Outras	

OBS: As manutenções e suas periodicidades deverão ser previstas por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho.

Brasília, de de 2024.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATENDIMENTOS (modelo)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF

Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-7

Nome da Organização: _____

CNPJ Nº: _____

Ordem	Associados/Beneficiários	Quantidade	Unidade	Produto Comercializado

Obs: Este modelo de Relatório é apenas exemplificativo. A proponente poderá apresentar outros modelos de relatórios por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho, que serão analisados pela SEAGRI.

Brasília, de de 2024.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSCs (NOME DA ORGANIZAÇÃO), OBJETIVANDO AÇÕES QUE FOMENTEM A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE _____.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, estabelecida no Parque Estação Biológica, Edifício sede, da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-914, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado (**qualificação completa**), nomeado pelo Decreto de _____, publicado no DODF nº _____, de _____, Seção _____, pág. _____, com base na autorização dada pelo art. 31 do Decreto Nº 32.598/2010 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – (NOME DA ORGANIZAÇÃO) ou simplesmente OSC**, instituição de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade (nº _____), expedida (órgão), CPF (nº _____), na qualidade de Diretor Presidente, conforme Ato de Posse constante na Ata da (Assembleia), considerando o resultado do Chamamento Público (Bem imóvel) nº 01/2024-SEAGRI/DF, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal e demais atos normativos aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SEAGRI-DF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em regime de mútua cooperação para consecução

Parágrafo Único: para cumprimento do objeto a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disponibilizará **01 (um) galpão** denominado "**Empório Rural do Colorado**", localizado na Rodovia DF-150, km 0 (quilômetro zero), sentido sul, Sobradinho II, Brasília/DF -**Coordenadas: N= 8263861,191m e E= 193912,827m**, desocupado, medindo 747,26m² de área construída, recém edificado, tipo rústico, estrutura em alvenaria e madeira de Eucalipto tratado com cobertura em telha vibro vegetal, contendo 20 (vinte) boxes com aproximadamente 10M² cada um; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

Haverá compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a Instituição selecionada por meio do Chamamento Público (bem imóvel) 01/2024-SEAGRI-DF, discriminado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Parágrafo Primeiro – Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 30 (trinta) meses.

Parágrafo Segundo – A vigência poderá ser alterada, na forma da lei, mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

Parágrafo Terceiro – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quarto – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro – São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Nº 37.843 de 13 de Dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação;

II. Efetuar a entrega do imóvel nas condições estipuladas discriminado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;

III. Realizar vistorias periódicas no imóvel objeto deste acordo;

IV. Emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos sobre as manutenções do imóvel, e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso;

V. Elaborar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação;

VI. Vistoriar e receber o imóvel ao término da vigência deste Acordo de Cooperação;

VII. Adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de danos provocados ao imóvel disponibilizado, quando for o caso;

VIII. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: descrição de forma de divulgação da parceria já consensuada entre os partícipes;

IX. Apreciar os Relatórios de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Segundo – São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto social e suas alterações, registrados em Cartório; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e manter durante toda a vigência da Cooperação as condições de habilitação;

II - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito à Leis Trabalhista e do Meio Ambiente;

III. responsabilizar-se pela guarda e integridade do imóvel, conservando-o em perfeito estado de conservação e limpeza;

IV - contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre o bem disponibilizado, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação**, inicialmente, por um **prazo de pelo menos 01 (um) ano** e durante toda a vigência do referido Instrumento, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, **cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem**;

V. responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com o bem disponibilizado pela SEAGRI/DF;

VI. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente;

VII. responsabilizar exclusivamente a organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

VIII. efetuar os pagamentos das contas de água, luz elétrica e demais taxas e tributos que recaírem sobre o imóvel, durante a vigência da parceria;

- IX. possuir capacidade operacional e administrativa para a gestão, a manutenção e conservação do imóvel, assim como dos serviços a serem prestados;
- X. garantir acesso irrestrito dos representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal a edificação objeto deste Chamamento Público, aos documentos e informações relacionados à execução parceira, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;
- XI. apresentar, **semestralmente**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, durante a vigência do Acordo de Cooperação, os Relatórios de Atendimentos, conforme modelo **Anexo VIII**, constante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF - Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-7, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de boxes ocupados pelos Associados/Cooperados, com os respectivos nomes e assinaturas; produtos comercializados no semestre (exemplo: caixa, kilo, tonelada, maço, etc...);
- XII. apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento;
- XIII. apresentar os Relatórios de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, no decorrer da vigência do Acordo de Cooperação, e no prazo conforme o caso;
- XIV. responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI/DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- XV. executar, às suas expensas, em seu devido tempo, as manutenções preventivas e corretivas do bem disponibilizado, quando observadas pelo CONVENIENTE ou recomendadas pelo Executor/Fiscal do Acordo de Cooperação, demonstrada em planilha, conforme modelo **Anexo VII**, devendo ser enviada a SEAGRI-DF juntamente com o Relatório de Atendimento previsto no **item VIII**, ambos previstos no, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF - Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-7;
- XVI. não ampliar, diminuir e/ou modificar as instalações do imóvel sem o prévio consentimento da SEAGRI/DF;
- XVII. utilizar-se do bem disponibilizado exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação;
- XVIII. realizar as prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI-DF;
- XIX. devolver à SEAGRI/DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, o bem imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular;
- XX. atender com o bem disponibilizado e sem fins lucrativos, aos serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação;
- XXI. outras que legalmente vierem a ser definidas pela Administração Pública do curso do Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA SEXTA – TITULARIDADE DOS BENS

O bem disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao término da vigência deste Termo.

Parágrafo Único - Caso o bem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação;

Parágrafo Segundo - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses;

Parágrafo Terceiro - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

A OSC apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

Parágrafo Primeiro - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados e os documentos de comprovação da execução do objeto.

Parágrafo Segundo - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Parágrafo Terceiro - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

Parágrafo Quarto - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

Parágrafo Sexto - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

1. não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Parágrafo Sétimo - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Parágrafo Oitavo - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser utilizado de acordo com o determinado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Parágrafo Único - É vedado à OSC mudar a destinação, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, o imóvel disponibilizado por meio deste Acordo, bem como, ampliar, diminuir e/ou modificar as instalações do imóvel sem o prévio consentimento da SEAGRI/DF, para utilização da própria OSC ou de terceiros, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente Acordo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congênere entre os parceiros e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

Parágrafo Primeiro - São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

Parágrafo Segundo - As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, riscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DA PARCERIA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de ato administrativo do dirigente da SEAGRI/DF, designará servidor para atuar como Gestor da presente Parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DOZE - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, e do art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA TREZE - DA DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL

É vedada a utilização dos equipamentos disponibilizados para fins de promoção da OSC ou de seus representantes, sendo que toda e qualquer ação de divulgação ou publicidade alusiva a este Acordo de Cooperação ou sua execução deverá atender às orientações e diretrizes adotadas oficialmente pelo sistema de comunicação do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

Parágrafo Quarto - Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado o emprego do bem cedido em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF; ou falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, de _____ de 2024.

Pelo Distrito Federal:

Secretario de Estado

Pela Organização da Sociedade Civil:

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

Testemunhas:

(Nome, CPF e assinatura da testemunha)

(Nome, CPF e assinatura da testemunha)



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Presidente da Comissão de Chamamento Público**, em 21/06/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BORGES BUENO - Matr.1712425-5, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 24/06/2024, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **143677843** código CRC= **EE3AA183**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s): 6130516396
Sítio - www.agricultura.df.gov.br

00070-00002219/2024-78

Doc. SEI/GDF 143677843

Criado por [1500187084X](#), versão 69 por [1500187084X](#) em 21/06/2024 13:59:01.